

AJUSTE DIRETO

58/UMC/2020

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL TERRESTRE PARA A
ESTRUTURA DE MISSÃO PORTUGAL DIGITAL PARA OS ANOS DE
2020, 2021 E 2022**

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Objeto do convite)

1. O convite tem por objeto a apresentação de proposta para celebração de contrato para “Aquisição de Serviços Móvel Terrestre para os anos de 2020, 2021 e 2022”, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP) e em conformidade com as especificações técnicas constantes do Cadernos de Encargos.
2. O tipo de procedimento adotado é o Ajuste Direto, dado o valor do procedimento ser inferior a € 20.000,00, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

Artigo 2.º

(Entidade adjudicante)

A entidade pública adjudicante é a Estrutura de Missão Portugal Digital, representado neste procedimento pela Unidade Ministerial de Compras da Secretaria-Geral da Economia e Transição Digital (SGETD), sita na Avenida da República, n.º 79, 1069-218 Lisboa, com o número de telefone 217911600, Fax número 217911604 e com o endereço eletrónico secretaria.geral@sgeconomia.gov.pt.

Artigo 3.º

(Órgão competente)

A decisão de contratar foi tomada, no uso de competências próprias, pela Diretora Executiva da Estrutura de Missão Portugal Digital, nomeada pelo despacho n.º 6135/2020, publicado no D.R., n.º 111, serie II, de 08.06.2020.

Artigo 4.º

(Preço base)

O preço base, correspondente ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar é na sua totalidade de € 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta euros), com o seguinte escalonamento:

2020 – € 1.625,00;

2021 – € 3.000,00;

2022 - € 625,00.

valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 5.º

(Prazo de execução/vigência do contrato)

O Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até 7 de março de 2022, salvo se o montante máximo da despesa autorizada for atingido em data anterior, facto que determina imediatamente a cessação dos efeitos do contrato.

O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

SECÇÃO II

PROPOSTA

Artigo 6.º

(Prazo e modo de apresentação da proposta)

1. As peças do presente procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública, sita em <http://www.acingov.pt>.
2. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham será efetuada na plataforma eletrónica de contratação pública, sita em <http://www.acingov.pt>.
3. A data limite da entrega das propostas e dos documentos que a acompanham é até às **23h59m do 3.º dia** contado a partir da disponibilização das peças na plataforma eletrónica.

Artigo 7.º

(Esclarecimentos e Erros e Omissões)

1. Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento devem ser solicitados até ao fim do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 50.º do Código dos Contratos Públicos, na plataforma de contratação eletrónica.
2. Os esclarecimentos serão prestados pela gestora do procedimento, por escrito, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 50.º e artigo 116.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Os erros e omissões devem ser solicitados por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, devendo os concorrentes apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e

inequivocamente, os erros e omissões detetados às peças do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP.

4. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, até ao segundo terço do prazo para apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que até ao final daquele prazo não sejam por ele expressamente aceites.
5. Os esclarecimentos, as retificações e os erros e omissões, publicados na plataforma eletrónica de contratação pública fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º

(Documentos que constituem a proposta)

1. A proposta deve, sob pena de exclusão, ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a. Declaração de aceitação do conteúdo do convite/caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP;
 - b. Documento que contenha os atributos da proposta, em função dos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência, conforme se discrimina:
 - i. Proposta de preço elaborada utilizando o formulário do anexo I ao presente convite, que dele faz parte integrante, o qual deverá ser remetido em formato Excel devidamente preenchido em algarismos até cinco casas decimais sem IVA. A Estrutura de Missão Portugal Digital foi criada recentemente, pela RCM n.º 31/2020, de 5 de março, pelo que não existe histórico para indicação de estimativa. Remete-se as necessidades de cartões com plafond de voz e dados.
 - c. Documento(s) que contenha(m) os termos ou condições, relativos aos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência no caderno de encargos, aos quais o concorrente se vincule, nomeadamente:
 - i. Características dos equipamentos propostos, com indicação da marca e modelo proposto para cada tipologia;
 - ii. Características detalhadas da prestação de serviços.
2. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa.
3. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes legais e deve mencionar expressamente que ao preço indicado acresce o IVA.

4. Não é admitida a apresentação de proposta com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

Artigo 9.º

(Proposta com variantes)

1. Não é admitida a apresentação de proposta com variantes.
2. Para efeitos do presente procedimento, são variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas aos termos ou condições expressamente referidas pelo Caderno de Encargos.

SECÇÃO III

ADJUDICAÇÃO

Artigo 10.º

(Documentos de habilitação)

1. Nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, deve o adjudicatário entregar os seguintes documentos de habilitação:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos;
 - b. Certidão emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., que ateste que tem a sua situação regularizada perante a mesma;
 - c. Certidão emitida pelo Serviço de Finanças que ateste a sua situação contributiva;
 - d. Certidão permanente do registo comercial;
 - e. Certificado de registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - f. Certificado do registo criminal de pessoa coletiva.
2. Será concedido ao adjudicatário um prazo de 3 (três) dias úteis para a supressão de irregularidades que venham a ser detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto do artigo 86.º do CCP.

Artigo 11.º

(Contrato)

1. O procedimento levará à realização de contrato que será reduzido a escrito, em data conveniente para as duas partes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.
2. Aprovada a minuta do contrato a celebrar, o Adjudicatário é notificado da mesma, considerando-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 2 dias (dois) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 12.º

(Caução)

Dado o valor do contrato a celebrar não é exigida caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

SECÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13.º

(Legislação aplicável)

Em tudo o omissa no presente convite à apresentação de proposta, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua redação atual e restante legislação aplicável.

Anexo
(em formato excel)